

Ata da Sessão Administrativa do
I Encontro de Desembargadores integrantes de Câmaras Cíveis de 2015

Aos 12 de junho de 2015, às 15h, na sala de sessão plenária do CEDES (sala 911, da Lâmina I), iniciou-se o processo de apuração dos votos proferidos nos enunciados submetidos a exame dos desembargadores integrantes de Câmaras Cíveis, conforme autoriza o art. 122, § 3º, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça nos seguintes termos:

1 – “Lavrado auto de infração para cobrança de débitos de ICMS não declarados por meio de GIA e não pagos, o termo inicial da prescrição será o da constituição definitiva do crédito, conforme artigo 174 do CTN”; Pela 1ª Câmara Cível deliberou-se no sentido de aprovar o enunciado por cinco a zero; Pela 2ª Câmara Cível deliberou-se no sentido de rejeitar o enunciado por cinco a zero; Pela 3ª Câmara Cível deliberou-se no sentido de aprovar o enunciado por cinco a zero; Pela 4ª Câmara Cível deliberou-se no sentido de rejeitar o enunciado por cinco a zero; Pela 5ª Câmara Cível deliberou-se no sentido de rejeitar o enunciado por cinco a zero; Pela 6ª Câmara Cível o Desembargador Nagib Slaibi Filho votou pela rejeição do enunciado e os Desembargadores Benedicto Ultra Abicair, Teresa de Andrade Castro Neves e Inês da Trindade Chaves de Melo votaram pela aprovação do enunciado; Pela 7ª Câmara Cível os Desembargadores Caetano Ernesto da Fonseca Costa, Ricardo Couto de Castro, Cláudio Brandão de Oliveira, Luciano Saboia Rinaldi de Carvalho e André Gustavo Corrêa de Andrade votaram pela aprovação do enunciado; Pela 8ª Câmara Cível os Desembargadores Mônica Maria Costa Di Piero, Norma Suely Fonseca Quintes, Cezar Augusto Rodrigues Costa e Augusto Alves Moreira Junior votaram pela rejeição do enunciado e fazem constar em ata a seguinte observação: **Expressar com maior clareza o enunciado, para que o termo inicial seja a data da entrega da declaração (Resp. 1519117/RS)**; Pela 9ª Câmara Cível os Desembargadores Gilberto Dutra Moreira e Carlos Azeredo de Araujo votaram pela aprovação do enunciado; Pela 10ª Câmara Cível deliberou-se no sentido de aprovar o enunciado por cinco a zero; Pela 11ª Câmara Cível os Desembargadores Claudio de Mello Tavares e Fernando Cerqueira Chagas votaram pela aprovação do enunciado; Pela 12ª Câmara Cível o Desembargador Cherubin Helcias Schwartz Júnior votou pela aprovação do enunciado; Pela 14ª Câmara Cível o Desembargador Cleber Ghelfenstein votou pela rejeição do enunciado; Pela 15ª Câmara Cível deliberou-se no sentido de aprovar o enunciado por cinco a zero; Pela 16ª Câmara Cível deliberou-se no sentido de aprovar o enunciado por cinco a zero; Pela 17ª Câmara Cível os Desembargadores Wagner Cinelli de Paula Freitas e Marcia Ferreira Alvarenga votaram pela aprovação do enunciado; Pela 18ª Câmara Cível os Desembargadores Maurício Caldas Lopes, Carlos Eduardo da Fonseca Passos, Eduardo de Azevedo Paiva e Margaret de Olivares Valle dos Santos votaram pela aprovação do enunciado e o Desembargador Claudio Luis Braga Dell’orto votou pela rejeição do enunciado; Pela 21ª Câmara Cível deliberou-se no sentido de aprovar o enunciado por três a zero; Pela 22ª Câmara Cível o Desembargador Carlos Santos de Oliveira votou pela aprovação do enunciado.

2 – “Na hipótese de entrega de declaração pelo contribuinte, reconhecendo o débito fiscal (enunciado n.º 436 do E. STJ), a posterior lavratura de auto de infração ou de nota de lançamento pela Fazenda Pública que implique alterações do crédito tributário objeto da declaração interrompe o curso do prazo prescricional”; Pela 1ª Câmara Cível deliberou-se no sentido de aprovar o enunciado por cinco a zero; Pela 2ª Câmara Cível deliberou-se no sentido de rejeitar o enunciado por cinco a zero; Pela 3ª Câmara Cível deliberou-se no sentido de rejeitar o enunciado por cinco a zero; Pela 4ª Câmara Cível deliberou-se no sentido de rejeitar o enunciado por cinco a zero; Pela 5ª Câmara Cível deliberou-se no sentido de aprovar o enunciado por cinco a zero; Pela 6ª Câmara Cível os Desembargadores Nagib Slaibi Filho, Benedicto Ultra Abicair, Teresa de Andrade Castro Neves e Inês da Trindade Chaves de Melo votaram pela rejeição do enunciado; Pela 7ª Câmara Cível os Desembargadores Caetano Ernesto da Fonseca Costa, Ricardo Couto de Castro, Cláudio Brandão de Oliveira, Luciano Saboia Rinaldi de Carvalho e André Gustavo Corrêa de Andrade votaram pela aprovação do enunciado; Pela 8ª Câmara Cível os Desembargadores Mônica Maria Costa Di Piero, Norma Suely Fonseca Quintes, Cezar Augusto Rodrigues Costa e Augusto Alves Moreira Junior votaram pela aprovação do enunciado; Pela 9ª Câmara Cível os Desembargadores Gilberto Dutra Moreira e Carlos Azeredo de Araujo votaram pela aprovação do enunciado; Pela 10ª Câmara Cível deliberou-se no sentido de aprovar o enunciado por cinco a zero; Pela 11ª Câmara Cível os Desembargadores Claudio de Mello Tavares e Fernando Cerqueira Chagas votaram pela aprovação do enunciado; Pela 12ª Câmara Cível o Desembargador Cherubin Helcias Schwartz Júnior votou pela aprovação do enunciado; Pela 14ª Câmara Cível o Desembargador Cleber Ghelfenstein votou pela rejeição do enunciado; Pela 15ª Câmara Cível deliberou-se no sentido de aprovar o enunciado por cinco a zero; Pela 16ª Câmara Cível deliberou-se no sentido de aprovar o enunciado por cinco a zero; Pela 17ª Câmara Cível os Desembargadores Wagner Cinelli de Paula Freitas e Marcia Ferreira Alvarenga votaram pela aprovação do enunciado; Pela 18ª Câmara Cível os Desembargadores Maurício Caldas Lopes e Claudio Luis Braga Dell’Orto votaram pela rejeição do enunciado e os Desembargadores Carlos Eduardo da Fonseca Passos, Eduardo de Azevedo Paiva e Margaret de Olivares Valle dos Santos votaram pela aprovação do enunciado; Pela 21ª Câmara Cível as Desembargadoras Denise Levy Tredler e Marcia Cunha Silva Araujo de Carvalho votaram pela aprovação do enunciado e o Desembargador André Emilio Ribeiro Von Melentovytsch votou pela rejeição do enunciado; Pela 22ª Câmara Cível o Desembargador Carlos Santos de Oliveira votou pela aprovação do enunciado.

3 – “O deferimento de recuperação judicial não suspende as execuções fiscais em curso contra a sociedade em recuperação”; Pela 1ª Câmara Cível deliberou-se no sentido de aprovar o enunciado por cinco a zero; Pela 2ª Câmara Cível deliberou-se no sentido de rejeitar o enunciado por cinco a zero; Pela 3ª Câmara Cível deliberou-se no sentido de rejeitar o enunciado por cinco a zero; Pela 4ª Câmara Cível deliberou-se no sentido de rejeitar o enunciado por cinco a zero; Pela 5ª Câmara Cível deliberou-se no sentido de aprovar o enunciado por cinco a zero; Pela 6ª Câmara Cível o Desembargador

Nagib Slaibi Filho votou pela rejeição do enunciado e os Desembargadores Benedicto Ultra Abicair, Teresa de Andrade Castro Neves e Inês da Trindade Chaves de Melo votaram pela aprovação do enunciado; Pela 7ª Câmara Cível os Desembargadores Caetano Ernesto da Fonseca Costa, Ricardo Couto de Castro, Cláudio Brandão de Oliveira, Luciano Saboia Rinaldi de Carvalho e André Gustavo Corrêa de Andrade votaram pela aprovação do enunciado; Pela 8ª Câmara Cível os Desembargadores Mônica Maria Costa Di Piero, Norma Suely Fonseca Quintes, Cezar Augusto Rodrigues Costa e Augusto Alves Moreira Junior votaram pela aprovação do enunciado; Pela 9ª Câmara Cível os Desembargadores Gilberto Dutra Moreira e Carlos Azeredo de Araujo votaram pela aprovação do enunciado; Pela 10ª Câmara Cível deliberou-se no sentido de aprovar o enunciado por cinco a zero; Pela 11ª Câmara Cível os Desembargadores Claudio de Mello Tavares e Fernando Cerqueira Chagas votaram pela aprovação do enunciado; Pela 12ª Câmara Cível o Desembargador Cherubin Helcias Schwartz Júnior votou pela aprovação do enunciado; Pela 14ª Câmara Cível o Desembargador Cleber Ghelfenstein votou pela rejeição do enunciado; Pela 15ª Câmara Cível deliberou-se no sentido de aprovar o enunciado por cinco a zero; Pela 16ª Câmara Cível deliberou-se no sentido de aprovar o enunciado por cinco a zero; Pela 17ª Câmara Cível os Desembargadores Wagner Cinelli de Paula Freitas e Marcia Ferreira Alvarenga votaram pela aprovação do enunciado; Pela 18ª Câmara Cível os Desembargadores Maurício Caldas Lopes e Claudio Luis Braga Dell'Orto votaram pela rejeição do enunciado e os Desembargadores Carlos Eduardo da Fonseca Passos, Eduardo de Azevedo Paiva e Margaret de Olivares Valle dos Santos votaram pela aprovação do enunciado; Pela 21ª Câmara Cível deliberou-se no sentido de aprovar o enunciado por três a zero; Pela 22ª Câmara Cível o Desembargador Carlos Santos de Oliveira votou pela aprovação do enunciado.

4 – “Compete à devedora em recuperação judicial requerer, em sede administrativa, o parcelamento de seus débitos tributários, como única hipótese de suspensão das execuções fiscais contra ela ajuizadas”; Pela 1ª Câmara Cível deliberou-se no sentido de aprovar o enunciado por cinco a zero; Pela 2ª Câmara Cível deliberou-se no sentido de rejeitar o enunciado por cinco a zero; Pela 3ª Câmara Cível deliberou-se no sentido de rejeitar o enunciado por cinco a zero; Pela 4ª Câmara Cível deliberou-se no sentido de rejeitar o enunciado por cinco a zero; Pela 5ª Câmara Cível deliberou-se no sentido de aprovar o enunciado por cinco a zero; Pela 6ª Câmara Cível os Desembargadores Nagib Slaibi Filho e Inês da Trindade Chaves de Melo votaram pela rejeição do enunciado e os Desembargadores Benedicto Ultra Abicair e Teresa de Andrade Castro Neves votaram pela aprovação do enunciado; Pela 7ª Câmara Cível os Desembargadores Caetano Ernesto da Fonseca Costa, Ricardo Couto de Castro, Cláudio Brandão de Oliveira e Luciano Saboia Rinaldi de Carvalho votaram pela rejeição do enunciado e o Desembargador André Gustavo Corrêa de Andrade votou pela aprovação do enunciado; Pela 8ª Câmara Cível os Desembargadores Mônica Maria Costa Di Piero, Norma Suely Fonseca Quintes, Cezar Augusto Rodrigues Costa e Augusto Alves Moreira Junior votaram pela rejeição do enunciado; Pela 9ª Câmara Cível os Desembargadores Gilberto Dutra Moreira e Carlos Azeredo de Araujo votaram pela aprovação do enunciado; Pela

10ª Câmara Cível deliberou-se no sentido de aprovar o enunciado por cinco a zero; Pela 11ª Câmara Cível os Desembargadores Claudio de Mello Tavares e Fernando Cerqueira Chagas votaram pela aprovação do enunciado; Pela 12ª Câmara Cível o Desembargador Cherubin Helcias Schwartz Júnior votou pela aprovação do enunciado; Pela 14ª Câmara Cível o Desembargador Cleber Ghelfenstein votou pela rejeição do enunciado; Pela 15ª Câmara Cível deliberou-se no sentido de aprovar o enunciado por cinco a zero; Pela 16ª Câmara Cível deliberou-se no sentido de aprovar o enunciado por cinco a zero; Pela 17ª Câmara Cível os Desembargadores Wagner Cinelli de Paula Freitas e Marcia Ferreira Alvarenga votaram pela aprovação do enunciado; Pela 18ª Câmara Cível os Desembargadores Maurício Caldas Lopes e Claudio Luis Braga Dell'Orto votaram pela rejeição do enunciado e os Desembargadores Carlos Eduardo da Fonseca Passos, Eduardo de Azevedo Paiva e Margaret de Oliveira Valle dos Santos votaram pela aprovação do enunciado; Pela 21ª Câmara Cível deliberou-se no sentido de aprovar o enunciado por três a zero; Pela 22ª Câmara Cível o Desembargador Carlos Santos de Oliveira votou pela rejeição do enunciado.

5 – “A execução fiscal pode ser redirecionada aos sócios-gerentes e diretores de pessoa jurídica executada falida na hipótese de se comprovar que houve dissolução irregular em data anterior à da decretação da falência”; Pela 1ª Câmara Cível deliberou-se no sentido de aprovar o enunciado por cinco a zero; Pela 2ª Câmara Cível deliberou-se no sentido de rejeitar o enunciado por cinco a zero; Pela 3ª Câmara Cível deliberou-se no sentido de aprovar o enunciado por cinco a zero; Pela 4ª Câmara Cível deliberou-se no sentido de rejeitar o enunciado por cinco a zero; Pela 5ª Câmara Cível deliberou-se no sentido de aprovar o enunciado por cinco a zero; Pela 6ª Câmara Cível o Desembargador Nagib Slaibi Filho votou pela rejeição do enunciado e os Desembargadores Benedicto Ultra Abicair, Teresa de Andrade Castro Neves e Inês da Trindade Chaves de Melo votaram pela aprovação do enunciado; Pela 7ª Câmara Cível os Desembargadores Caetano Ernesto da Fonseca Costa, Ricardo Couto de Castro, Cláudio Brandão de Oliveira, Luciano Saboia Rinaldi de Carvalho e André Gustavo Corrêa de Andrade votaram pela aprovação do enunciado; Pela 8ª Câmara Cível os Desembargadores Mônica Maria Costa Di Piero, Norma Suely Fonseca Quintes, Cezar Augusto Rodrigues Costa e Augusto Alves Moreira Junior votaram pela aprovação do enunciado; Pela 9ª Câmara Cível os Desembargadores Gilberto Dutra Moreira e Carlos Azeredo de Araujo votaram pela aprovação do enunciado; Pela 10ª Câmara Cível deliberou-se no sentido de aprovar o enunciado por cinco a zero; Pela 11ª Câmara Cível os Desembargadores Claudio de Mello Tavares e Fernando Cerqueira Chagas votaram pela aprovação do enunciado; Pela 12ª Câmara Cível o Desembargador Cherubin Helcias Schwartz Júnior votou pela aprovação do enunciado; Pela 14ª Câmara Cível o Desembargador Cleber Ghelfenstein votou pela aprovação do enunciado; Pela 15ª Câmara Cível deliberou-se no sentido de aprovar o enunciado por cinco a zero; Pela 16ª Câmara Cível deliberou-se no sentido de aprovar o enunciado por cinco a zero; Pela 17ª Câmara Cível os Desembargadores Wagner Cinelli de Paula Freitas e Marcia Ferreira Alvarenga votaram pela aprovação do enunciado; Pela 18ª Câmara Cível os Desembargadores Maurício Caldas Lopes, Eduardo de Azevedo Paiva e Margaret de

Olivaes Valle dos Santos votaram pela aprovação do enunciado e os Desembargadores Carlos Eduardo da Fonseca Passos e Claudio Luis Braga Dell'Orto votaram pela rejeição do enunciado; Pela 21ª Câmara Cível deliberou-se no sentido de aprovar o enunciado por três a zero; Pela 22ª Câmara Cível o Desembargador Carlos Santos de Oliveira votou pela rejeição do enunciado.

6 – “Sendo una a prescrição, e relacionada à própria existência do crédito tributário (art. 156, V CTN), sua interrupção aproveita a todos os obrigados e corresponsáveis, mesmo que incluídos posteriormente com o redirecionamento da execução fiscal, conforme artigo 125, inciso III do CTN”; Pela 1ª Câmara Cível deliberou-se no sentido de aprovar o enunciado por cinco a zero; Pela 2ª Câmara Cível deliberou-se no sentido de rejeitar o enunciado por cinco a zero; Pela 3ª Câmara Cível deliberou-se no sentido de aprovar o enunciado por cinco a zero; Pela 4ª Câmara Cível deliberou-se no sentido de rejeitar o enunciado por cinco a zero; Pela 5ª Câmara Cível deliberou-se no sentido de aprovar o enunciado por cinco a zero; Pela 6ª Câmara Cível o Desembargador Nagib Slaibi Filho votou pela rejeição do enunciado e os Desembargadores Benedicto Ultra Abicair, Teresa de Andrade Castro Neves e Inês da Trindade Chaves de Melo votaram pela aprovação do enunciado; Pela 7ª Câmara Cível os Desembargadores Caetano Ernesto da Fonseca Costa, Ricardo Couto de Castro, Cláudio Brandão de Oliveira, Luciano Saboia Rinaldi de Carvalho e André Gustavo Corrêa de Andrade votaram pela aprovação do enunciado; Pela 8ª Câmara Cível os Desembargadores Mônica Maria Costa Di Piero, Norma Suely Fonseca Quintes, Cezar Augusto Rodrigues Costa e Augusto Alves Moreira Junior votaram pela aprovação do enunciado; Pela 9ª Câmara Cível os Desembargadores Gilberto Dutra Moreira e Carlos Azeredo de Araujo votaram pela aprovação do enunciado; Pela 10ª Câmara Cível deliberou-se no sentido de aprovar o enunciado por cinco a zero; Pela 11ª Câmara Cível os Desembargadores Claudio de Mello Tavares e Fernando Cerqueira Chagas votaram pela aprovação do enunciado; Pela 12ª Câmara Cível o Desembargador Cherubin Helcias Schwartz Júnior votou pela aprovação do enunciado; Pela 14ª Câmara Cível o Desembargador Cleber Ghelfenstein votou pela rejeição do enunciado; Pela 15ª Câmara Cível deliberou-se no sentido de aprovar o enunciado por cinco a zero; Pela 16ª Câmara Cível deliberou-se no sentido de aprovar o enunciado por cinco a zero; Pela 17ª Câmara Cível os Desembargadores Wagner Cinelli de Paula Freitas e Marcia Ferreira Alvarenga votaram pela aprovação do enunciado; Pela 18ª Câmara Cível os Desembargadores Maurício Caldas Lopes, Carlos Eduardo da Fonseca Passos, Eduardo de Azevedo Paiva e Margaret de Olivaes Valle dos Santos votaram pela aprovação do enunciado e o Desembargador Claudio Luis Braga Dell'Orto votou pela rejeição do enunciado; Pela 21ª Câmara Cível deliberou-se no sentido de aprovar o enunciado por três a zero; Pela 22ª Câmara Cível o Desembargador Carlos Santos de Oliveira votou pela rejeição do enunciado.

7 – “Em execução fiscal, a comprovação da dissolução irregular de pessoa jurídica prescinde de Certidão de Oficial de Justiça. Tal comprovação pode ser feita por meio de aviso de recebimento negativo em citação postal associado a outros elementos, como o bloqueio frustrado de dinheiro em contas e investimentos

financeiros da pessoa jurídica, o cancelamento de seu registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Secretaria da Receita Federal ou sua situação de inatividade nos cadastros da Junta Comercial”; Pela 1ª Câmara Cível deliberou-se no sentido de aprovar o enunciado por cinco a zero; Pela 2ª Câmara Cível deliberou-se no sentido de rejeitar o enunciado por cinco a zero; Pela 3ª Câmara Cível deliberou-se no sentido de aprovar o enunciado por cinco a zero; Pela 4ª Câmara Cível deliberou-se no sentido de rejeitar o enunciado por cinco a zero; Pela 5ª Câmara Cível deliberou-se no sentido de aprovar o enunciado por cinco a zero; Pela 6ª Câmara Cível o Desembargador Nagib Slaibi Filho votou pela rejeição do enunciado e os Desembargadores Benedicto Ultra Abicair, Teresa de Andrade Castro Neves e Inês da Trindade Chaves de Melo votaram pela aprovação do enunciado; Pela 7ª Câmara Cível os Desembargadores Caetano Ernesto da Fonseca Costa, Ricardo Couto de Castro, Cláudio Brandão de Oliveira, Luciano Saboia Rinaldi de Carvalho e André Gustavo Corrêa de Andrade votaram pela aprovação do enunciado; Pela 8ª Câmara Cível os Desembargadores Mônica Maria Costa Di Piero, Norma Suely Fonseca Quintes, Cezar Augusto Rodrigues Costa e Augusto Alves Moreira Junior votaram pela aprovação do enunciado; Pela 9ª Câmara Cível os Desembargadores Gilberto Dutra Moreira e Carlos Azeredo de Araujo votaram pela aprovação do enunciado; Pela 10ª Câmara Cível deliberou-se no sentido de rejeitar o enunciado por cinco a zero; Pela 11ª Câmara Cível os Desembargadores Claudio de Mello Tavares e Fernando Cerqueira Chagas votaram pela aprovação do enunciado; Pela 12ª Câmara Cível o Desembargador Cherubin Helcias Schwartz Júnior votou pela rejeição do enunciado; Pela 14ª Câmara Cível o Desembargador Cleber Ghelfenstein votou pela aprovação do enunciado; Pela 15ª Câmara Cível deliberou-se no sentido de aprovar o enunciado por cinco a zero; Pela 16ª Câmara Cível deliberou-se no sentido de aprovar o enunciado por cinco a zero; Pela 17ª Câmara Cível os Desembargadores Wagner Cinelli de Paula Freitas e Marcia Ferreira Alvarenga votaram pela aprovação do enunciado; Pela 18ª Câmara Cível os Desembargadores Maurício Caldas Lopes, Carlos Eduardo da Fonseca Passos, Eduardo de Azevedo Paiva e Margaret de Olivaes Valle dos Santos votaram pela aprovação do enunciado e o Desembargador Claudio Luis Braga Dell’Orto votou pela rejeição do enunciado; Pela 21ª Câmara Cível deliberou-se no sentido de aprovar o enunciado por três a zero; Pela 22ª Câmara Cível o Desembargador Carlos Santos de Oliveira votou pela rejeição do enunciado.

8 – “A impenhorabilidade de salários não constitui regra absoluta, podendo ser mitigada se aquele for de valor elevado e o executado não demonstrar que o utiliza integralmente para a satisfação das necessidades básicas suas e de seus dependentes econômicos”; Pela 1ª Câmara Cível deliberou-se no sentido de rejeitar o enunciado por cinco a zero; Pela 2ª Câmara Cível deliberou-se no sentido de rejeitar o enunciado por cinco a zero; Pela 3ª Câmara Cível deliberou-se no sentido de rejeitar o enunciado por cinco a zero; Pela 4ª Câmara Cível deliberou-se no sentido de rejeitar o enunciado por cinco a zero; Pela 5ª Câmara Cível deliberou-se no sentido de aprovar o enunciado por cinco a zero; Pela 6ª Câmara Cível o Desembargador Nagib Slaibi Filho votou pela aprovação do enunciado e os Desembargadores Benedicto Ultra Abicair, Teresa de Andrade Castro Neves e Inês da Trindade Chaves de Melo votaram pela rejeição do

enunciado; Pela 7ª Câmara Cível os Desembargadores Caetano Ernesto da Fonseca Costa, Ricardo Couto de Castro, Cláudio Brandão de Oliveira e Luciano Saboia Rinaldi de Carvalho votaram pela aprovação do enunciado e o Desembargador André Gustavo Corrêa de Andrade votou pela rejeição do enunciado; Pela 8ª Câmara Cível os Desembargadores Mônica Maria Costa Di Piero, Norma Suely Fonseca Quintes, Cezar Augusto Rodrigues Costa e Augusto Alves Moreira Junior votaram pela aprovação do enunciado; Pela 9ª Câmara Cível os Desembargadores Gilberto Dutra Moreira e Carlos Azeredo de Araujo votaram pela aprovação do enunciado; Pela 10ª Câmara Cível deliberou-se no sentido de rejeitar o enunciado por cinco a zero; Pela 11ª Câmara Cível os Desembargadores Claudio de Mello Tavares e Fernando Cerqueira Chagas votaram pela aprovação do enunciado; Pela 12ª Câmara Cível o Desembargador Cherubin Helcias Schwartz Júnior votou pela aprovação do enunciado; Pela 14ª Câmara Cível o Desembargador Cleber Ghelfenstein votou pela aprovação do enunciado; Pela 15ª Câmara Cível deliberou-se no sentido de aprovar o enunciado por três a dois; votando pela aprovação os desembargadores Horácio dos Santos Ribeiro Neto, Maria Regina Fonseca Nova Alves e Gilberto Clovis Faria Matos e pela rejeição os desembargadores Ricardo Rodrigues Cardozo e Jacqueline Lima Montenegro; Pela 16ª Câmara Cível deliberou-se no sentido de rejeitar o enunciado por cinco a zero; Pela 17ª Câmara Cível os Desembargadores Wagner Cinelli de Paula Freitas e Marcia Ferreira Alvarenga votaram pela rejeição do enunciado; Pela 18ª Câmara Cível os Desembargadores Maurício Caldas Lopes, Carlos Eduardo da Fonseca Passos, Eduardo de Azevedo Paiva e Margaret de Oliveira Valle dos Santos votaram pela aprovação do enunciado e o Desembargador Claudio Luis Braga Dell'Orto votou pela rejeição do enunciado; Pela 21ª Câmara Cível as Desembargadoras Denise Levy Tredler e Marcia Cunha Silva Araujo de Carvalho votaram pela rejeição do enunciado e o Desembargador André Emilio Ribeiro Von Melentovytsch votou pela aprovação do enunciado; Pela 22ª Câmara Cível o Desembargador Carlos Santos de Oliveira votou pela rejeição do enunciado.

9 – “O redirecionamento da execução para os sócios administradores, com base no art. 135, III do CTN, não exige necessariamente comprovação do liame 'subjeto do abuso de personalidade, previsto no art. 50 do Código Civil’”; Pela 1ª Câmara Cível deliberou-se no sentido de rejeitar o enunciado por cinco a zero; Pela 2ª Câmara Cível deliberou-se no sentido de rejeitar o enunciado por cinco a zero; Pela 3ª Câmara Cível deliberou-se no sentido de aprovar o enunciado por cinco a zero; Pela 4ª Câmara Cível deliberou-se no sentido de rejeitar o enunciado por cinco a zero; Pela 5ª Câmara Cível deliberou-se no sentido de aprovar o enunciado por cinco a zero; Pela 6ª Câmara Cível os Desembargadores Nagib Slaibi Filho e Teresa de Andrade Castro Neves votaram pela aprovação do enunciado e os Desembargadores Benedicto Ultra Abicair e Inês da Trindade Chaves de Melo votaram pela rejeição do enunciado; Pela 7ª Câmara Cível os Desembargadores Caetano Ernesto da Fonseca Costa, Ricardo Couto de Castro, Cláudio Brandão de Oliveira, Luciano Saboia Rinaldi de Carvalho e André Gustavo Corrêa de Andrade votaram pela aprovação do enunciado; Pela 8ª Câmara Cível os Desembargadores Mônica Maria Costa Di Piero, Norma Suely Fonseca Quintes, Cezar Augusto Rodrigues Costa e Augusto Alves Moreira Junior votaram pela aprovação do

enunciado; Pela 9ª Câmara Cível os Desembargadores Gilberto Dutra Moreira e Carlos Azeredo de Araujo votaram pela aprovação do enunciado; Pela 10ª Câmara Cível deliberou-se no sentido de rejeitar o enunciado por cinco a zero; Pela 11ª Câmara Cível o Desembargador Claudio de Mello Tavares votou pela rejeição do enunciado e o Desembargador Fernando Cerqueira Chagas votou pela aprovação do enunciado; Pela 12ª Câmara Cível o Desembargador Cherubin Helcias Schwartz Júnior votou pela aprovação do enunciado; Pela 14ª Câmara Cível o Desembargador Cleber Ghelfenstein votou pela aprovação do enunciado; Pela 15ª Câmara Cível deliberou-se no sentido de aprovar o enunciado por cinco a zero; Pela 16ª Câmara Cível deliberou-se no sentido de rejeitar o enunciado por cinco a zero; Pela 17ª Câmara Cível os Desembargadores Wagner Cinelli de Paula Freitas e Marcia Ferreira Alvarenga votaram pela aprovação do enunciado; Pela 18ª Câmara Cível os Desembargadores Maurício Caldas Lopes, Carlos Eduardo da Fonseca Passos, Eduardo de Azevedo Paiva e Margaret de Olivares Valle dos Santos votaram pela aprovação do enunciado e o Desembargador Claudio Luis Braga Dell'Orto votou pela rejeição do enunciado; Pela 21ª Câmara Cível as Desembargadoras Denise Levy Tredler e Marcia Cunha Silva Araujo de Carvalho votaram pela aprovação do enunciado e o Desembargador André Emilio Ribeiro Von Melentovytych votou pela rejeição do enunciado; Pela 22ª Câmara Cível o Desembargador Carlos Santos de Oliveira votou pela aprovação do enunciado.

10 – “Incluem-se entre os títulos sujeitos a protesto as certidões de dívida ativa do Estado do Rio de Janeiro, de suas autarquias e fundações públicas, conforme expressamente previsto no art. 3º da Lei Estadual nº 5.351/2008”; Pela 1ª Câmara Cível deliberou-se no sentido de aprovar o enunciado por cinco a zero; Pela 2ª Câmara Cível deliberou-se no sentido de aprovar o enunciado por cinco a zero; Pela 3ª Câmara Cível deliberou-se no sentido de aprovar o enunciado por cinco a zero; Pela 4ª Câmara Cível deliberou-se no sentido de aprovar o enunciado por cinco a zero; Pela 5ª Câmara Cível deliberou-se no sentido de aprovar o enunciado por cinco a zero; Pela 6ª Câmara Cível os Desembargadores Nagib Slaibi Filho, Benedicto Ultra Abicair, Teresa de Andrade Castro Neves e Inês da Trindade Chaves de Melo votaram pela aprovação do enunciado; Pela 7ª Câmara Cível os Desembargadores Caetano Ernesto da Fonseca Costa, Ricardo Couto de Castro, Cláudio Brandão de Oliveira, Luciano Saboia Rinaldi de Carvalho e André Gustavo Corrêa de Andrade votaram pela aprovação do enunciado; Pela 8ª Câmara Cível os Desembargadores Mônica Maria Costa Di Piero, Norma Suely Fonseca Quintes, Cezar Augusto Rodrigues Costa e Augusto Alves Moreira Junior votaram pela aprovação do enunciado; Pela 9ª Câmara Cível os Desembargadores Gilberto Dutra Moreira e Carlos Azeredo de Araujo votaram pela aprovação do enunciado; Pela 10ª Câmara Cível deliberou-se no sentido de aprovar o enunciado por cinco a zero; Pela 11ª Câmara Cível os Desembargadores Claudio de Mello Tavares e Fernando Cerqueira Chagas votaram pela aprovação do enunciado; Pela 12ª Câmara Cível o Desembargador Cherubin Helcias Schwartz Júnior votou pela aprovação do enunciado; Pela 14ª Câmara Cível o Desembargador Cleber Ghelfenstein votou pela aprovação do enunciado; Pela 15ª Câmara Cível deliberou-se no sentido de aprovar o enunciado por cinco a zero; Pela 16ª Câmara Cível deliberou-se no sentido de aprovar o

enunciado por cinco a zero; Pela 17ª Câmara Cível os Desembargadores Wagner Cinelli de Paula Freitas e Marcia Ferreira Alvarenga votaram pela aprovação do enunciado; Pela 18ª Câmara Cível o Desembargador Maurício Caldas Lopes votou pela rejeição do enunciado e os Desembargadores Carlos Eduardo da Fonseca Passos, Eduardo de Azevedo Paiva, Margaret de Olivares Valle dos Santos e Claudio Luis Braga Dell'Orto votaram pela aprovação do enunciado; Pela 21ª Câmara Cível deliberou-se no sentido de aprovar o enunciado por três a zero; Pela 22ª Câmara Cível o Desembargador Carlos Santos de Oliveira votou pela aprovação do enunciado.

11 – “É objetiva a responsabilidade municipal por danos causados em virtude de atos omissivos quanto à contenção de encostas”; Pela 1ª Câmara Cível deliberou-se no sentido de rejeitar o enunciado por cinco a zero; Pela 2ª Câmara Cível deliberou-se no sentido de aprovar o enunciado por cinco a zero; Pela 3ª Câmara Cível deliberou-se no sentido de aprovar o enunciado por cinco a zero; Pela 4ª Câmara Cível deliberou-se no sentido de rejeitar o enunciado por cinco a zero; Pela 5ª Câmara Cível deliberou-se no sentido de rejeitar o enunciado por cinco a zero; Pela 6ª Câmara Cível os Desembargadores Nagib Slaibi Filho, Benedicto Ultra Abicair, Teresa de Andrade Castro Neves e Inês da Trindade Chaves de Melo votaram pela aprovação do enunciado, **sugerindo, inclusive, a redação: “É objetiva a responsabilidade municipal por danos causados em virtude de atos omissivos específicos quanto à contenção de encostas”;** Pela 7ª Câmara Cível os Desembargadores Caetano Ernesto da Fonseca Costa, Ricardo Couto de Castro, Cláudio Brandão de Oliveira e Luciano Saboia Rinaldi de Carvalho votaram pela rejeição do enunciado e o Desembargador André Gustavo Corrêa de Andrade votou pela aprovação do enunciado; Pela 8ª Câmara Cível os Desembargadores Mônica Maria Costa Di Piero, Norma Suely Fonseca Quintes, Cezar Augusto Rodrigues Costa e Augusto Alves Moreira Junior votaram pela aprovação do enunciado; Pela 9ª Câmara Cível o Desembargador Gilberto Dutra votou pela rejeição do enunciado e o Desembargador Carlos Azeredo de Araujo votou pela aprovação do enunciado; Pela 10ª Câmara Cível deliberou-se no sentido de aprovar o enunciado por cinco a zero; Pela 11ª Câmara Cível os Desembargadores Claudio de Mello Tavares e Fernando Cerqueira Chagas votaram pela aprovação do enunciado; Pela 12ª Câmara Cível o Desembargador Cherubin Helcias Schwartz Júnior votou pela aprovação do enunciado; Pela 14ª Câmara Cível o Desembargador Cleber Ghelfenstein votou pela aprovação do enunciado; Pela 15ª Câmara Cível deliberou-se no sentido de rejeitar o enunciado por três a dois; votando pela rejeição os desembargadores Ricardo Rodrigues Cardozo, Horácio dos Santos Ribeiro Neto e Jacqueline Lima Montenegro e pela aprovação os desembargadores Gilberto Clovis Farias Matos e Maria Regina Fonseca Nova Alves; Pela 16ª Câmara Cível deliberou-se no sentido de rejeitar o enunciado por cinco a zero; Pela 17ª Câmara Cível o Desembargador Wagner Cinelli de Paula Freitas votou pela rejeição do enunciado e a Desembargadora Marcia Ferreira Alvarenga votou pela aprovação do enunciado; Pela 18ª Câmara Cível os Desembargadores Maurício Caldas Lopes e Margaret de Olivares Valle dos Santos votaram pela rejeição do enunciado e os Desembargadores Carlos Eduardo da Fonseca Passos, Eduardo de Azevedo Paiva e Claudio Luis Braga Dell'Orto votaram pela aprovação do enunciado; Pela 21ª Câmara Cível deliberou-se no sentido de aprovar o

enunciado por três a zero; Pela 22ª Câmara Cível o Desembargador Carlos Santos de Oliveira votou pela aprovação do enunciado.

12 – “Revisão do enunciado nº 79, da Súmula do TJ-RJ (“em respeito ao princípio que veda o enriquecimento sem causa, as associações de moradores podem exigir dos não associados, em igualdade de condições com os associados, que concorram para o custeio dos serviços por elas efetivamente prestados e que sejam do interesse comum dos moradores da localidade”) para “A cobrança pelos serviços prestados por Associação de Moradores não pode ser exigida do proprietário, que não é associado e não aderiu ao ato que instituiu o encargo”; Pela 1ª Câmara Cível deliberou-se no sentido de aprovar o enunciado por cinco a zero; Pela 2ª Câmara Cível deliberou-se no sentido de aprovar o enunciado por cinco a zero; Pela 3ª Câmara Cível deliberou-se no sentido de aprovar o enunciado por cinco a zero; Pela 4ª Câmara Cível deliberou-se no sentido de rejeitar o enunciado por cinco a zero; Pela 5ª Câmara Cível deliberou-se no sentido de rejeitar o enunciado por cinco a zero; Pela 6ª Câmara Cível o Desembargador Nagib Slaibi Filho votou pela rejeição do enunciado e os Desembargadores Benedito Ultra Abicair, Teresa de Andrade Castro Neves e Inês da Trindade Chaves de Melo votaram pela aprovação do enunciado; Pela 7ª Câmara Cível os Desembargadores Caetano Ernesto da Fonseca Costa, Ricardo Couto de Castro, Cláudio Brandão de Oliveira, Luciano Saboia Rinaldi de Carvalho e André Gustavo Corrêa de Andrade votaram pela aprovação do enunciado; Pela 8ª Câmara Cível os Desembargadores Mônica Maria Costa Di Piero, Norma Suely Fonseca Quintes, Cezar Augusto Rodrigues Costa e Augusto Alves Moreira Junior **deixaram de votar por entender oportuno aguardar o julgamento do recurso repetitivo do STJ**; Pela 9ª Câmara Cível os Desembargadores Gilberto Dutra Moreira e Carlos Azeredo de Araujo votaram pela aprovação do enunciado; Pela 10ª Câmara Cível deliberou-se no sentido de aprovar o enunciado por cinco a zero; Pela 11ª Câmara Cível o Desembargador Claudio de Mello Tavares votou pela rejeição do enunciado e o Desembargador Fernando Cerqueira Chagas votou pela aprovação do enunciado; Pela 12ª Câmara Cível o Desembargador Cherubin Helcias Schwartz Júnior votou pela aprovação do enunciado; Pela 14ª Câmara Cível o Desembargador Cleber Ghelfenstein votou pela rejeição do enunciado; Pela 15ª Câmara Cível deliberou-se no sentido de aprovar o enunciado por cinco a zero; Pela 16ª Câmara Cível deliberou-se no sentido de aprovar o enunciado por cinco a zero; Pela 17ª Câmara Cível os Desembargadores Wagner Cinelli de Paula Freitas e Marcia Ferreira Alvarenga votaram pela aprovação do enunciado; Pela 18ª Câmara Cível os Desembargadores Maurício Caldas Lopes, Carlos Eduardo da Fonseca Passos, Eduardo de Azevedo Paiva e Margaret de Olivares Valle dos Santos votaram pela aprovação do enunciado e o Desembargador Claudio Luis Braga Dell’Orto votou pela rejeição do enunciado; Pela 21ª Câmara Cível deliberou-se no sentido de aprovar o enunciado por três a zero; Pela 22ª Câmara Cível o Desembargador Carlos Santos de Oliveira votou pela rejeição do enunciado.

13 – “Compete ao juízo de família o julgamento de demanda que verse sobre o reconhecimento e dissolução da união estável, post mortem, dirimindo a questão

atinentes à divisão de bens”; Pela 1ª Câmara Cível deliberou-se no sentido de aprovar o enunciado por cinco a zero; Pela 2ª Câmara Cível deliberou-se no sentido de aprovar o enunciado por cinco a zero; Pela 3ª Câmara Cível os Desembargadores Helda Lima Meireles, Fernando Foch de Lemos Arigony Silva, Mario Assis Gonçalves e Peterson Barroso Simão votaram pela aprovação do enunciado e a Desembargadora Renata Machado Cotta votou pela rejeição do enunciado; Pela 4ª Câmara Cível deliberou-se no sentido de aprovar o enunciado por cinco a zero; Pela 5ª Câmara Cível deliberou-se no sentido de aprovar o enunciado por cinco a zero; Pela 6ª Câmara Cível os Desembargadores Nagib Slaibi Filho, Benedicto Ultra Abicair, Teresa de Andrade Castro Neves e Inês da Trindade Chaves de Melo votaram pela aprovação do enunciado; Pela 7ª Câmara Cível os Desembargadores Caetano Ernesto da Fonseca Costa, Ricardo Couto de Castro, Cláudio Brandão de Oliveira, Luciano Saboia Rinaldi de Carvalho e André Gustavo Corrêa de Andrade votaram pela aprovação do enunciado; Pela 8ª Câmara Cível os Desembargadores Mônica Maria Costa Di Piero, Norma Suely Fonseca Quintes, Cezar Augusto Rodrigues Costa e Augusto Alves Moreira Junior votaram pela aprovação do enunciado; Pela 9ª Câmara Cível o Desembargador Gilberto Dutra votou pela rejeição do enunciado e o Desembargador Carlos Azeredo de Araujo votou pela aprovação do enunciado; Pela 10ª Câmara Cível deliberou-se no sentido de aprovar o enunciado por cinco a zero; Pela 11ª Câmara Cível os Desembargadores Claudio de Mello Tavares e Fernando Cerqueira Chagas votaram pela aprovação do enunciado; Pela 12ª Câmara Cível o Desembargador Cherubin Helcias Schwartz Júnior votou pela rejeição do enunciado; Pela 14ª Câmara Cível o Desembargador Cleber Ghelfenstein votou pela aprovação do enunciado; Pela 15ª Câmara Cível deliberou-se no sentido de aprovar o enunciado por cinco a zero; Pela 16ª Câmara Cível deliberou-se no sentido de aprovar o enunciado por cinco a zero; Pela 17ª Câmara Cível os Desembargadores Wagner Cinelli de Paula Freitas e Marcia Ferreira Alvarenga votaram pela aprovação do enunciado; Pela 18ª Câmara Cível os Desembargadores Maurício Caldas Lopes, Carlos Eduardo da Fonseca Passos, Eduardo de Azevedo Paiva, Margaret de Oliveas Valle dos Santos e Claudio Luis Braga Dell’Orto votaram pela aprovação do enunciado; A 21ª Câmara Cível absteve-se de votar; Pela 22ª Câmara Cível o Desembargador Carlos Santos de Oliveira votou pela aprovação do enunciado.

14 – “Em execução de alimentos, podem ser objeto de penhora os valores referentes ao FGTS do alimentante”. Pela 1ª Câmara Cível deliberou-se no sentido de rejeitar o enunciado por cinco a zero; Pela 2ª Câmara Cível deliberou-se no sentido de rejeitar o enunciado por cinco a zero; Pela 3ª Câmara Cível deliberou-se no sentido de aprovar o enunciado por cinco a zero; Pela 4ª Câmara Cível deliberou-se no sentido de considerar, por cinco a zero, que o enunciado merecia melhor formulação, por não haver discriminado a origem dos valores do FGTS; Pela 5ª Câmara Cível deliberou-se no sentido de aprovar o enunciado por cinco a zero; Pela 6ª Câmara Cível os Desembargadores Nagib Slaibi Filho, Benedicto Ultra Abicair, Teresa de Andrade Castro Neves e Inês da Trindade Chaves de Melo votaram pela aprovação do enunciado; Pela 7ª Câmara Cível os Desembargadores Caetano Ernesto da Fonseca Costa, Ricardo Couto de Castro, Cláudio Brandão de Oliveira, Luciano Saboia Rinaldi de Carvalho e André

Gustavo Corrêa de Andrade votaram pela aprovação do enunciado; Pela 8ª Câmara Cível os Desembargadores Mônica Maria Costa Di Piero, Norma Suely Fonseca Quintes, Cezar Augusto Rodrigues Costa e Augusto Alves Moreira Junior votaram pela aprovação do enunciado; Pela 9ª Câmara Cível os Desembargadores Gilberto Dutra Moreira e Carlos Azeredo de Araujo votaram pela aprovação do enunciado; Pela 10ª Câmara Cível deliberou-se no sentido de aprovar o enunciado por cinco a zero; Pela 11ª Câmara Cível os Desembargadores Claudio de Mello Tavares e Fernando Cerqueira Chagas votaram pela aprovação do enunciado; Pela 12ª Câmara Cível o Desembargador Cherubin Helcias Schwartz Júnior votou pela aprovação do enunciado; Pela 14ª Câmara Cível o Desembargador Cleber Ghelfenstein votou pela aprovação do enunciado; Pela 15ª Câmara Cível deliberou-se no sentido de aprovar o enunciado por cinco a zero; Pela 16ª Câmara Cível deliberou-se no sentido de aprovar o enunciado por cinco a zero; Pela 17ª Câmara Cível os Desembargadores Wagner Cinelli de Paula Freitas e Marcia Ferreira Alvarenga votaram pela aprovação do enunciado; Pela 18ª Câmara Cível os Desembargadores Maurício Caldas Lopes, Carlos Eduardo da Fonseca Passos, Eduardo de Azevedo Paiva, Margaret de Oliveira Valle dos Santos e Claudio Luis Braga Dell'Orto votaram pela aprovação do enunciado; A 21ª Câmara Cível absteve-se de votar; Pela 22ª Câmara Cível o Desembargador Carlos Santos de Oliveira votou pela aprovação do enunciado; **A 15ª Câmara Cível, embora procedendo à avaliação e à votação, ponderou que as matérias submetidas a exame não estavam ainda maduras para se tornarem enunciados sumulares.**

Realizada a apuração eletrônica dos votos, o resultado foi o seguinte:

ENUNCIADO Nº	VOTOS			%	
	A FAVOR	CONTRA	TOTAL DE VOTANTES	% a favor	% contra
1	48	22	70	68,57%	31,43%
2	47	23	70	67,14%	32,86%
3	51	19	70	72,86%	27,14%
4	41	29	70	58,57%	41,43%
5	56	14	70	80,00%	20,00%
6	56	14	70	80,00%	20,00%
7	51	19	70	72,86%	27,14%
8	28	42	70	40,00%	60,00%
9	40	30	70	57,14%	42,86%
10	69	1	70	98,57%	1,43%
11	39	31	70	55,71%	44,29%
12	51	19	70	72,86%	27,14%
13	64	3	67	95,52%	4,48%
14	52	15	67	77,61%	22,39%

Foram aprovados os enunciados que alcançaram o patamar de 70%, conforme o disposto no art. 122, § 3º, do Regimento Interno:

O deferimento de recuperação judicial não suspende as execuções fiscais em curso contra a sociedade em recuperação (proposta nº 3).

Justificativa: A proposta acima têm como finalidade garantir a aplicação do que consta da literalidade da Lei nº 11.101/2005, especialmente dos artigos 6º, §7º e 68. Entender que o deferimento de recuperação judicial suspende as execuções fiscais em curso, sem obrigar o devedor a requerer o parcelamento de seus débitos tributários - pedido esse que pode ser inclusive negado, conforme art. 68 da Lei nº 11.101/2005 - é dar ao crédito tributário uma condição inferior aos créditos quirografários e subordinados, subvertendo a ordem de preferência consolidada no ar 83 da Lei de Recuperação de Empresas. A jurisprudência deste Tribunal de Justiça ainda oscila, prevalecendo as decisões cumprindo a literalidade da lei, mas ora negando aplicação a ela, sem, contudo, declarar-lhe a inconstitucionalidade, observada a cláusula de reserva de plenário, de acordo com a Súmula Vinculante nº 10 do Supremo Tribunal Federal.

Precedentes: Agravo de Instrumento 0001172-84.2014.8.19.0000, Des. Lucia Helena do Passo, Julgamento: 29/07/2014, 21ª Câmara Cível; Agravo de Instrumento 0003619-45.2014.8.19.0000, Des. Jorge Luiz Habib: Julgamento: 13/05/2014, 18ª Câmara Cível; Agravo de Instrumento 0001233-42.2014.8.19.0000, Des. José Roberto P. Compasso, Julgamento: 27/01/2014, 9ª Câmara Cível; Agravo de Instrumento 0055157-02.2013.8.19.0000, Des. Antonio Iloízio Bastos; Julgamento: 14/10/2013 4ª Câmara Cível; Agravo de Instrumento 0015555-04.2013.8.19.0000, Des. Cláudio Brandão, Julgamento: 12/06/2013, 7ª Câmara Cível.

A execução fiscal pode ser redirecionada aos sócios-gerentes e diretores de pessoa jurídica executada falida na hipótese de se comprovar que houve dissolução irregular em data anterior à da decretação da falência (proposta nº 5).

Justificativa: Não são raros os casos concretos onde se observa a realização de atos *contra legem* antes do advento de um procedimento formal de encerramento das atividades empresariais. Entretanto, a deflagração de uma recuperação judicial sabidamente infrutífera, ou de um procedimento falimentar, têm sido frequentemente utilizados como espécie de salvo conduto para sócios-gerentes e diretores desidiosos e que, apesar de terem agido contrariamente à lei, acabam acobertados pelo procedimento subsequente ante à impossibilidade de demonstração cabal de crime falimentar, diversamente da violação à lei que, embora demonstrada, nem sempre é admitida.

Precedentes: não há.

Sendo uma a prescrição, e relacionada à própria existência do crédito tributário (art. 156, V CTN), sua interrupção aproveita a todos os obrigados e corresponsáveis, mesmo que incluídos posteriormente com o redirecionamento da execução fiscal, conforme artigo 125, inciso III do CTN (proposta nº 6).

Justificativa: Embora o tema não tenha sido sedimentado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, é possível identificar julgados que corretamente esclarecem ser a prescrição instituto jurídico relacionado ao próprio crédito, e, como tal, passível de verificação de forma uniforme. Afigura-se equivocada a jurisprudência que tenta criar marcos

“alternativos” de prescrição, de acordo com o transcurso de tempo entre a citação de um obrigado ou responsável e a inclusão de outro, a despeito de o instituto da solidariedade na cobrança de qualquer crédito, tributário ou não, obrigar todos os devedores ainda que os atos de cobrança tenham sido praticados inicialmente somente em face de um deles. Entender de forma diversa seria igualmente fulminar a possibilidade de regresso do devedor solidário em face dos demais quanto às suas cotas-parte da obrigação, cindindo de forma equivocada a prescrição em momentos posteriores àquele no qual já se constatou sua interrupção.

Precedente: Análise no STJ, em sede de processo repetitivo: REsp 1.201.993; REsp 1.201.993, Submetido ao rito dos recursos repetitivos (art. 543-C e Resolução 8/STJ).

Em execução fiscal, a comprovação da dissolução irregular de pessoa jurídica prescinde de Certidão de Oficial de Justiça. Tal comprovação pode ser feita por meio de aviso de recebimento negativo em citação postal associado a outros elementos, como o bloqueio frustrado de dinheiro em contas e investimentos financeiros da pessoa jurídica, o cancelamento de seu registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Secretaria da Receita Federal ou sua situação de inatividade nos cadastros da Junta Comercial (proposta nº 7).

Justificativa: Muito embora o Superior Tribunal de Justiça tenha pacificado sua jurisprudência no sentido de que se presume dissolvida irregularmente a empresa que deixar de funcionar no seu domicílio fiscal, sem comunicação aos órgãos competentes, se o fato for constatado por Oficial de Justiça, sabe-se que a dissolução irregular pode ser demonstrada de outras formas. A presente proposição tem por objetivo adequar o referido entendimento a tecnologia atual e aos demais meios de prova possíveis de serem utilizados em juízo. Como exemplo, hoje é possível demonstrar através de documentação oriunda de fotos de satélite obtidas com exatidão pela rede mundial de computadores em serviços específicos sobre o tema - i.e., Google Earth - situações claras de encerramento de atividades ou mesmo de ausência do endereço indicado formalmente pelo devedor. Não seria razoável, na linha defendida pelo próprio Poder Judiciário, minimizar a demanda de atividades dos auxiliares da justiça quando possível chegar às mesmas conclusões por outros meios de prova? Neste sentido, embora a jurisprudência do TJ/RJ exija a demonstração da dissolução irregular pela Fazenda Pública, seguindo as diretrizes traçadas pelo STJ, adequar este entendimento à realidade atual, admitindo-se possibilidades além da diligência do Oficial de Justiça é o que traz o tema à reflexão.

Precedente: Decisão sobre o tema no Superior Tribunal de Justiça. REsp. 1.374.744/BA, Relator para o Acórdão Min. Mauro Campbell Marques, DJE 17.12.2013. Súmula 435 STJ. Agravo Regimental desprovido.

Incluem-se entre os títulos sujeitos a protesto as certidões de dívida ativa do Estado do Rio de Janeiro, de suas autarquias e fundações públicas, conforme expressamente previsto no art. 3º da Lei Estadual nº 5.351/2008 (proposta nº 10).

Justificativa: a Lei Estadual nº 5.351, publicada em dezembro de 2008, trouxe expressamente a possibilidade de o Poder Executivo efetuar o protesto extrajudicial dos

créditos inscritos em dívida ativa. Este diploma legal teve sua constitucionalidade questionada no âmbito do Poder Judiciário, porém, o Órgão Especial do Eg. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro já pacificou a questão declarando a constitucionalidade da referida lei nas Representações de Inconstitucionalidade nº 0034654-96.2009.8.19.0000 (2009.007.00020) e nº 0034728-53.2009.8.19.0000 (2009.007.00055). Frise-se que, no presente caso, incide o disposto no art. 109 do Regimento Interno desse Eg. Tribunal de Justiça, que confere efeito vinculante ao julgamento das mencionadas Representações de Inconstitucionalidade. Assim sendo, a propositura ora trazida é importante, dentre outros motivos, para preservar a cláusula de reserva de plenário (Súmula Vinculante nº 10), tendo em vista que eventual arguição de inconstitucionalidade de lei deve ser submetida ao crivo do Órgão Especial, que já decidiu duas vezes favoravelmente a possibilidade do protesto extrajudicial da certidão de dívida ativa.

Precedentes: Representação de Inconstitucionalidade 0034654-96.2009.8.19.0000, Des. Nametala Machado Jorge. Relatora designada para lavratura do Acórdão: Des. Leila Mariano, Julgamento: 31/01/2011, Órgão Especial; Representação de Inconstitucionalidade 0034728-53.2009.8.19.0000, Des. Nametala Machado Jorge. Relatora designada para lavratura do Acórdão: Des. Leila Mariano, Julgamento: 31/01/2011, Órgão Especial; MS 0034742-37.2009.8.19.0000, Des. Sirley de Abreu Biondi, Julgamento: 16/07/2014 – 13ª Câmara Cível.

Revisão do enunciado nº 79, da Súmula do TJ-RJ (“em respeito ao princípio que veda o enriquecimento sem causa, as associações de moradores podem exigir dos não associados, em igualdade de condições com os associados, que concorram para o custeio dos serviços por elas efetivamente prestados e que sejam do interesse comum dos moradores da localidade”) para “A cobrança pelos serviços prestados por Associação de Moradores não pode ser exigida do proprietário, que não é associado e não aderiu ao ato que instituiu o encargo” (proposta nº 12).

Justificativa: Constitui orientação pacífica do STJ e do STF, na linha de que ninguém é obrigado a se associar, que tal cobrança é ilegal e inconstitucional, razão por que, em virtude da força do precedente, impõe-se a revisão do enunciado sumular nos termos propostos.

Precedentes: Apelação Cível 0000989-75.2011.8.19.0028, 2ª Câmara Cível, julgado em 13/06/2013; REsp 444.931/SP, STJ, DJ 01/02/06.

Compete ao juízo de família o julgamento de demanda que verse sobre o reconhecimento e dissolução da união estável, *post mortem*, dirimindo a questão atinente à divisão de bens (proposta nº 13).

Justificativa: No pedido de partilha decorrente de dissolução de união estável, *post mortem*, a pretensão patrimonial diz respeito a eventual meação do convivente supérstite, a qual não integra o monte partilhável no Juízo sucessório, razão pela qual a sua apuração está sujeita à apreciação do Juízo de Família, onde será apurado o período de convivência, o momento da aquisição dos bens comuns, bem como eventual pedido de reconhecimento de subrogação.

De toda sorte, o art. 46, do atual Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro não contempla qualquer situação que possa ensejar a competência do Juízo Orfanológico, sendo certo que o art. 43, do mesmo diploma legal, além de conferir às Varas de Família, no seu inciso I, letra e, as ações decorrentes de União Estável, hetero ou homoafetivas, estendeu a competência, na letra i, às ações de Extinção de Condomínio de bem imóvel originado de partilha em Divórcio ou Dissolução de União Estável, entre ex-cônjuges ou ex-conviventes.

Precedentes: Apelação Cível 0019065-89.2011.8.19.0066, Des. Fernando Fernandy Fernandes, Julgamento: 26/08/2013, 13ª Câmara Cível; Conflito de Competência 0032546-31.2008.8.19.0000, Des. Joaquim Alves de Brito, Julgamento: 26/08/2008, 9ª Câmara Cível; Conflito de Competência 0009464-05.2007.8.19.0000, Des. Roberto de Abreu e Silva, Julgamento: 26/02/2008, 9ª Câmara Cível; Apelação Cível 0003916-64.2001.8.19.0014 – Des. Maurício Caldas Lopes, Julgamento: 03/08/2005, 2ª Câmara Cível.

Em execução de alimentos, podem ser objeto de penhora os valores referentes ao FGTS do alimentante (proposta nº 14).

Justificativa: A pensão alimentícia se destina à sobrevivência do alimentante. Em face do princípio da dignidade da pessoa humana e não ser exaustivo o rol estabelecido pelo art. 20, da Lei nº 8036/90, a penhora incidente sobre valores do FGTS é perfeitamente possível.

Precedentes: Agravo de Instrumento 0036481-69.2014.8.19.0000, 8ª Câmara Cível do TJ-RJ, julgado em 28/07/2014; Agravo de Instrumento 0036430-58.8.19.0000, 17ª Câmara Cível do TJ-RJ, julgado em 19/09/2014.

Pelo Diretor-Geral do CEDES foi determinado que os verbetes aprovados serão encaminhados ao Presidente do Tribunal, através de ofício, para serem distribuídos a um relator, com assento no Órgão Especial, para os fins do art. 122, § 3º, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, com a prévia manifestação da Procuradoria Geral de Justiça (art. 478, parágrafo único do CPC e art.119, § 2º, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça). Nada mais havendo, foi lavrada esta ata, assinada pelo Diretor Geral do CEDES.

Desembargador Carlos Eduardo da Rosa da Fonseca Passos
Diretor-Geral do CEDES